ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

LEI COMPLEMENTAR Nº 038, DE 11 DE MAIO DE 2005

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 2, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1991, QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO E DE RENDAS DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

	O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA:
Complementar:	Faço saber que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte Lei
1991, passam a v	Art. 1º Os §§ 1º e 2º do artigo 8º da Lei Complementar n.º 2, de 17 de dezembro de rigorar com a seguinte redação:
	"Art. 8°
de 0,20% (vinte o	§ 1° A multa de mora é calculada sobre o valor do tributo, renda ou preço público e será centésimos por cento) ao dia.
por cento), sendo	§ 2º A multa a que se refere o parágrafo anterior terá como limite máximo 12% (doze acrescido ao imposto juros de mora estabelecido no § 4º.".
vigorar acrescida	Art. 2º O artigo 47 da Lei Complementar n.º 02, de 17 de Dezembro de 1991 passa a do inciso X:
	"Art. 47

X- no valor de 5 (cinco) UFIR-JP pela falta de apresentação de qualquer documento de controle ou declaração econômico-fiscal, no prazo definido em regulamento, sendo apurada por

documento ou declaração econômico-fiscal;"

Art. 3º O art. 295 da Lei Complementar n.º 2, de 17 de dezembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 295. Os débitos a que se refere o artigo anterior poderão ser recolhidos parceladamente em até 36 (trinta e seis) prestações mensais e sucessivas, não podendo cada prestação ser inferior a 02 (duas) UFIR-JP.".

Art. 4º O parágrafo único do art. 300 da Lei Complementar n.º 2, de 17 de dezembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 300.

Parágrafo único. A UFIR-JP será atualizada segundo coeficientes fixados pelo órgão federal competente.".

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar nº 22, de 29 de dezembro de 2000, ficando convalidados os atos praticados no período de sua vigência.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em de abril de 2005.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Prefeito